



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 079 DE 25 DE janeiro DE 1995.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são servidores as pessoas legalmente investidas em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 3º - O Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal é constituído de QUADRO PERMANENTE E QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR.

Art. 4º - O Quadro Permanente, denominado QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, é dividido em duas partes:

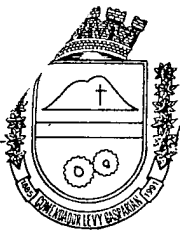
A - PARTE I - Cargos de Provimento em comissão, composto dos Grupos I e II.

B - PARTE II - Cargos de Provimento efetivo, composto dos Grupos III a IX.

§ Único - Ficam criados os Cargos com os respectivos grupos e categorias funcionais, assim como, os correspondentes vencimentos base, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR, destinado à extinção, é composto dos empregos constante do Anexo II, desta Lei, que será preenchido pelos servidores não concursados, considerados estáveis por força do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e mantidos sob o regime celetista.

Joel da Silva Maia
- PREFEITO -



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 02

§ Único - Ficam criados os empregos constantes do Anexo II, desta Lei, com a denominação e o vencimento base ali especificados, que ficarão extintos com a vacância.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º - O Grupo I, denominado DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, Símbolo DAS, será constituído de cargos de provimento em comissão, preenchidos pelo critério da confiança, por designação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Grupo II, denominado DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, Símbolo DAI, será constituído de Cargos de provimento em comissão, preenchidos exclusivamente por servidores públicos municipais, pelo critério da confiança, por designação dos Secretários do Governo Municipal e nomeação do Chefe do Executivo do Município.

Art. 8º - O Grupo III, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, Símbolo APNS, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais

§ Único - Para concorrer aos cargos deste Grupo, é necessário formação em nível superior, comprovação de habilitação específica, quando for o caso e registro na respectiva entidade profissional, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

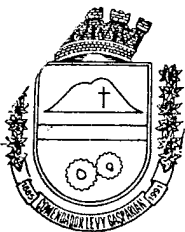
Art. 9º - O Grupo IV, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL, Símbolo APNE, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário certificado de conclusão de segundo grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

Art. 10 - O Grupo V, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, Símbolo APNT, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional adequada na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão de segundo grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

Art. 11 - O Grupo VI, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO. Símbolo APNM será constituído de cargos de



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066 .

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 03

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão do primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

Art. 12 - O Grupo VII, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR, Símbolo APNEL, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário experiência profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão do primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

Art. 13 - O Grupo VIII, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ALFABETIZADO, Símbolo APNA, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário experiência profissional na respectiva categoria, devidamente comprovada e certificado de conclusão da 4ª série do primeiro grau, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

Art. 14 - O Grupo IX, denominado ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO, Símbolo APG, será constituído de cargos de provimento efetivo, preenchidos pelas respectivas categorias funcionais.

§ Único - Para concorrer aos cargos deste grupo, é necessário formação profissional adequada e comprovação de habilitação específica, quando for o caso, exceto para aqueles que, já classificados como tal, exerçam a função na data da promulgação desta Lei.

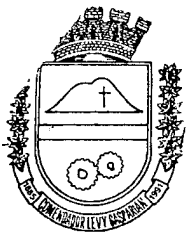
CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, ocupantes de cargos de provimento efetivo na data da promulgação desta Lei, serão enquadrados nos respectivos grupos e categorias funcionais exercidas.

Art. 16 - Para fins do enquadramento a que se refere o artigo anterior, serão observadas as atividades exercidas, a legalidade da designação para o exercício e a habilitação.

Joel de Silva



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 04

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto, o enquadramento de que trata este Capítulo.

Art. 18 - Os servidores públicos não concursados, considerados estáveis nos termos do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão enquadrados nas funções atualmente ocupadas e mantidos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - A remuneração dos servidores, será efetuada de acordo com os valores constantes do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian e do Quadro Especial Suplementar, dispostos nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 20 - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, Símbolos DAS 1 e DAS 2, será atribuído verba de representação correspondente à 70% (setenta por cento) do valor do seu vencimento base.

Art. 21 - O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian, quando nomeado para cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores, será remunerado pelo valor do DAS, observado o disposto no artigo anterior, acrescido das vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo.

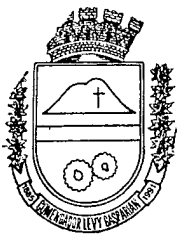
Art. 22 - O servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian, no exercício de Cargo em comissão de Direção e Assistência Intermediária, perceberá sua remuneração acrescida do respectivo valor do DAI.

Art. 23 - Ao Presidente e aos membros da Comissão Permanente de Licitação, será atribuído mensalmente, uma gratificação correspondente aos valores do DAI 1 e DAI 2, respectivamente.

Art. 24 - Deixando o servidor de exercer qualquer cargo de provimento em comissão, a pedido ou de ofício, perderá a respectiva remuneração, que não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo, para nenhum efeito.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese poderá haver acumulação de cargos de provimento em comissão, exceto quando houver compatibilidade e somente um seja remunerado.

Joel de Silveira



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 05

Art. 26 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, correspondentes aos símbolos DAS e DAI, deverão estar sempre à disposição da administração, independentemente de dia e horário e não farão jus ao recebimento de adicional por serviço extraordinário, enquanto permanecer no exercício da função comissionada.

Art. 27 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional variável de 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento), conforme o caso, calculado sobre o vencimento do menor cargo efetivo constante do Quadro Permanente.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 28 - O servidor ocupante de cargo efetivo de professor, no exercício da respectiva função, fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o seu vencimento base, a título de regência de classe.

Art. 29 - O valor do salário família corresponde a 5% (cinco por cento) do menor cargo efetivo do Quadro Permanente e será remunerado de acordo com o previsto no Título VI, da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994.

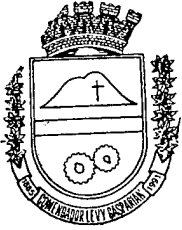
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Para fins de custeio do Plano de Seguridade Social a que se refere o Título VI, da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, o servidor contribuirá com 8% (oito por cento) do seu vencimento, acrescido das vantagens de qualquer natureza, exceto quando decorrente de ocupação de cargo comissionado, vigente no mês da contribuição.

§ Único - A contribuição do servidor ocupante de cargo comissionado do Grupo I, incidirá sobre o valor do seu cargo efetivo, acrescido das vantagens, como se ocupado estivesse.

Joel de Silva



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 06

Art. 31 - A Prefeitura contribuirá com percentual igual ao estabelecido no artigo anterior, calculado sobre o total da remuneração devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos, no mês da contribuição.

§ Único - Sobre as importâncias pagas a título de benefício capitulado no Título da Seguridade Social do Servidor, constante da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, não incidirão a contribuição devida pela Prefeitura.

Art. 32 - O valor apurado com as contribuições a que se referem os artigos anteriores, será depositado em conta corrente específica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ Único - No ato do recolhimento a Prefeitura fará as deduções dos valores pagos diretamente aos servidores a título de benefício coberto pelo Plano de Seguridade Social.

Art. 33 - São considerados segurados obrigatórios, todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ Único - No caso de segurado obrigatório sob regime de licença sem vencimento, a contribuição a que se refere o art. 30, desta Lei, será devida em mensalidade integral, sobre a remuneração auferida das vantagens de qualquer natureza, a que teria direito o servidor no mês, se em exercício estivesse.

Art. 34 - As contribuições dos segurados obrigatórios em exercício, serão realizadas através de desconto em folha de pagamento independentemente de assinatura ou autorização dos contribuintes.

§ 1º - As contribuições dos segurados obrigatórios sob regime de licença sem vencimento, serão realizadas mediante a quitação pelo contribuinte, de guias expedidas pela Secretaria de Administração, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º - Havendo atraso ou não recolhimento das contribuições, conforme dispõe o parágrafo anterior, desobriga qualquer contribuição aos beneficiários, enquanto perdurar a situação irregular.

Art. 35 - O não recolhimento por parte da Prefeitura, no prazo do Art. 32, desta Lei, das importâncias descontadas dos servidores em folha de pagamento a título de contribuição para a seguridade

*Revisado
pela
Lei n.º
145*



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

fls. 07

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Secretaria de Administração do Município, adotará as medidas necessárias, a fim de manter atualizado o cadastro e lotação dos servidores, por cargo e respectivos ocupantes.

Art. 37 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

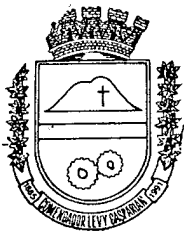
Art. 38 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 39 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 003 e 005, de 12 e 29 de janeiro de 1993, respectivamente, o Decreto nº 003, de 29 de janeiro de 1993 e os artigos 65 e 206, da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994, expressamente, além de outras disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.


Joel da Silva Maia

Prefeito



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

ANEXO I

fls. 01

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

MÊS DE REFERÊNCIA = JANEIRO DE 1995

A - PARTE I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

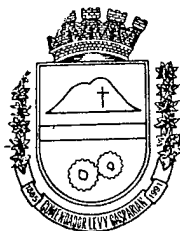
A . 1 - GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

<u>Denominação do Cargo / Função</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
Secretário de Governo do Município	DAS 1	06	730,00
Secretário Chefe Gabinete do Prefeito	DAS 1	01	730,00
Procurador Jurídico	DAS 1	01	730,00
Coordenador do sistema de Água	DAS 2	01	310,00
Coordenador de Obras e Transporte	DAS 2	01	310,00
Assessor Especial	DAS 3	06	306,00
Agente de Serviços Especiais	DAS 4	02	273,00
Assessor	DAS 5	10	192,00
Assistente Especial	DAS 6	10	154,00
Assistente	DAS 7	10	112,00
Auxiliar de Serviços Gerais	DAS 8	10	98,00

A . 2 - GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

Diretor de Divisão/ de Departamento/ de Tesouraria / Assistente do Gabinete do Prefeito	DAI 1	15	60,00
Encarregado de Turma	DAI 2	15	45,00
Encarregado de Serviço/ Caixa/ Diretor de Escola	DAI 3	15	30,00
Assistente Direto/ Secretária Escola	DAI 4	15	20,00
Auxiliar de serviços Gerais	DAI 5	20	12,00

Joel de Silveira Mota
— PRESIDENTE —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

ANEXO I

fls. 02

B - PARTE II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

B.1 - GRUPO III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimen</u>
Advogado	APNS	01	350,
Bioquímico	APNS	01	350,
Enfermeiro	APNS	01	350,
Engenheiro Civil	APNS	01	550,
Fisioterapeuta	APNS	01	350,
Médico	APNS	12	350,
Odontólogo	APNS	03	350,

B.2 - GRUPO IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS NATUREZA ESPECIAL

Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	172,
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	172,

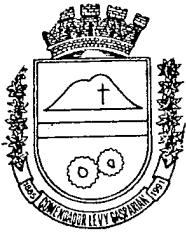
B.3 - GRUPO V - ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO TÉCNIC

Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	172,
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	172,
Programador de Computador	APNT	01	172,
Técnico em Contabilidade	APNT	03	172,
Técnico em Fisioterapia	APNT	01	172,
Técnico de Laboratório An. Clínicas	APNT	01	172,
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	172,
Topógrafo	APNT	01	172,

B.4 - GRUPO VI - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Almoxarife	APNM	04	152,
Agente Administrativo	APNM	13	152,
Desenhista Copista	APNM	01	152,
Fiscal Sanitário	APNM	01	152,
Operador de Sistemas	APNM	02	152,
Técnico de Retransmissão de TV	APNM	01	152,

Joel de Silveira
Assessor



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

ANEXO I

Fls. 03

B.5 - GRUPO VII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR

Agente Endêmico	APNEL	01	105,0
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	122,0
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	105,0
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	143,0
Carpinteiro	APNEL	01	143,0
Eletricista	APNEL	01	143,0
Marteleiteiro	APNEL	01	143,0
Mecânico de Máquina Pesada	APNEL	01	208,0
Motorista	APNEL	12	143,0
Operador de Máquina	APNEL	03	143,0
Operador Sistema Abastecimento Água	APNEL	08	143,0
Pedreiro	APNEL	08	143,0
Pintor	APNEL	01	143,0
Telefonista	APNEL	03	105,0

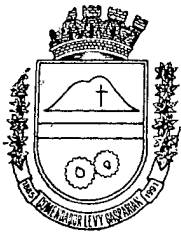
B.6 - GRUPO VIII- ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL ALFABETIZADO

Agente de Portaria	APNA	05	95,0
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	70	87,0
Auxiliar de Topógrafo	APNA	01	95,0
Vigia	APNA	18	92,0

B.7 - GRUPO IX - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO

Orientador Educacional	APG	02	191,0
Professor (Ca e 1ª a 4ª séries)	APG	20	174,0
Professor de Pré-escolar	APG	07	174,0
Professor de Classe Especial	APG	01	174,0
Professor de 5ª a 8ª (Português)	APG	01	191,0
Professor de 5ª a 8ª (Matemática)	APG	01	191,0
Professor de 5ª a 8ª (História)	APG	01	191,0
Professor de 5ª a 8ª (Inglês)	APG	01	191,0
Professor de Educação Física	APG	01	191,0

Joel da Silva
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA

DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<u>Emprego / Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimento</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	105,00
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	115,00
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	127,00
Auxiliar de Pedreiro	II	01	115,00
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	273,00
Coveiro	III	01	139,00
Coveiro	IV	01	153,00
Pedreiro	III	01	228,00
Vigia	IV	01	133,00

Joel da Silva